Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4264/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/2961/2014
PROTOCOLO	: 1483796
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 23/2014
VALOR	: R$ 69.800,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame a inexigibilidade de licitação, a formalização do Contrato nº 23/2014 e a execução da nota de empenho nº 2024/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a empresa Banda Lilas Promoções e Publicidade Ltda, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de show artístico, para a realização do Carnaval 2014, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, deste Município de Chapadão do Sul.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira e que os mesmos encontram-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, em observância ao estatuído no Regimento Interno e nas Instruções Normativas desta Corte de Contas (ANP-3ª-ICE-15846/2014 - folhas 66/68).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o parecer nº 6838/2016 (folha 69), considerando à observação da legislação pertinente, também opinou pela legalidade e regularidade da inexigibilidade de licitação, da formalização do contrato e execução financeira na nota de empenho em apreço (1ª 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo que os documentos elencados na Instrução Normativa TC/MS 35/11 foram enviados tempestivamente; que a inexigibilidade de licitação realizou-se em conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações, e que a nota de empenho 2024/2014 foi regularmente extraída em favor da empresa banda lilas promoções e publicidade Ltda, nos termos da legislação vigente.

Quanto ao Contrato nº 23/2014, este foi devidamente formalizado, contendo os documentos exigidos pela legislação aplicável, além da publicação e remessa a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto na legislação regente.

Considerando a documentação comprobatória apresentada nos autos para comprovação dos atos executórios, verifico foi devidamente liquidado e pago dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 e 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 69.800,00, conforme ilustração abaixo:

Nota de empenho	R$ 69.800,00
Despesa liquidada	R$ 69.800,00
Pagamento efetuado	R$ 69.800,00

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/12 c/c os artigos 120, incisos I, alínea *a e* II e III e 121, incisos I e IV, ambos da RN/TC/MS 76/13 **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Inexigibilidade De Licitação, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a empresa Banda Lilas Promoções e Publicidade Ltda, por atendimento às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato n. 23/2014;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira, nota de empenho nº 2024/2014;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH